

LEI MUNICIPAL № 4282, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais) conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
02.06.01	08.243.0004.2012	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica	21.500,00	Fundo Municipal de Assistencia Social	(5) Federal
02.08.01	20.122.0007.2001	3.3.90.30 Material de consumo	9.400,00	Agricultura	(2) Estadual
		TOTAL	30.900,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com repasse de recurso de Federal para a Guarda Mirim e Educandário; material de consumo para equipar a cozinha do Programa "Cozinhalimento" da Secretaria de Agricultura, sendo utilizados para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 10 de agosto de 202209 de agosto de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA

Secretário de Administração









